

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 23 de outubro de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
<p><b>RE nº 662.976/RS</b> (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 619: Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade, ou não, de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa</p>	<p>O julgamento teve início em 22/09/2023, mas foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Até o momento da suspensão, o placar estava em 4x0 para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Ministro Relator Dias Toffoli, para cancelar o tema e aplicar a ele o Tema 633 da Repercussão Geral.</p>	<p>O julgamento virtual está agendado para início em 27/10/2023, com a previsão de término em 07/11/2023.</p>
<p><b>RE nº 704.815/SC</b> (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 633: Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida Emenda Constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.</p>	<p>O julgamento teve início em 22/09/2023, mas foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Até o momento da suspensão, o placar estava em 4x0 para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Ministro Relator Dias Toffoli, para a manutenção e o aproveitamento do crédito de ICMS decorrente da entrada de mercadoria destinada ao uso ou consumo do estabelecimento, relacionada com a produção de mercadoria destinada à exportação para o exterior</p>	<p>O julgamento virtual está agendado para início em 27/10/2023, com a previsão de término em 07/11/2023.</p>
<p><b>EDs na ADC 49</b> (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.</p>	<p>Na decisão de mérito proferida em 2021, foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Kandir, determinando que "o deslocamento de mercadorias</p>	<p>O julgamento virtual teve início em 20/10/2023, com a previsão de término em 27/10/2023. Até o presente momento,</p>

entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual". Em 19/04/2023, o STF julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Fisco contra a decisão de mérito, definindo a necessidade de modulação de efeitos do seguinte modo: (i) os créditos de ICMS referentes às operações anteriores devem ser mantidos; (ii) a modulação dos efeitos da decisão da ADC 49 deve se dar com eficácia pró-futuro a partir do próximo exercício financeiro (2024), ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito (04/05/2021); (iii) e, exaurido o prazo (próximo exercício financeiro) sem que os Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, fica reconhecido o direito dos sujeitos passivos de transferirem tais créditos. Agora, serão julgados os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicom, no qual se pleiteia que o ICMS não seja cobrado retroativamente nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

apenas o Ministro Relator Edson Fachin lançou voto para não conhecer os Embargos de Declaração.

**ADI nº 4395  
(efeito  
vinculante –  
Plenário)**

Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.

O Ministro Relator Gilmar Mendes votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é constitucional a sua exigência após o advento da EC 20/1998. Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen

O julgamento foi agendado para 26/10/2023.

Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. O Ministro Edson Fachin inaugurou divergência, de modo a considerar como inconstitucionais os dispositivos relativos à contribuição do empregador rural pessoa física, e, conseqüentemente, as regras que estabelecem a sua arrecadação pelas pessoas jurídicas sub-rogadas. Fachin foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio também lançou voto divergente apenas para declarar a inconstitucionalidade da contribuição, sem fazer juízo sobre a sub-rogação. Por fim, o Ministro Dias Toffoli divergiu para considerar a contribuição constitucional, entendendo pela inconstitucionalidade somente do recolhimento via sub-rogação. Haja vista a prolação de votos divergentes entre si, o julgamento virtual foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.

**EDs no RE nº 949297/CE e no RE nº 955227/BA (efeito vinculante - Plenário)**

Temas 881 e 885: Embargos de Declaração nos Recursos Extraordinários que tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, respectivamente em controle concentrado e em controle difuso de constitucionalidade.

No julgamento dos Recursos Extraordinários, foram fixadas as seguintes teses de Repercussão Geral: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a

O julgamento foi agendado para 26/10/2023.

natureza do tributo".  
 As partes e interessados opuseram Embargos de Declaração pleiteando, em suma, a modulação de efeitos da decisão. Nos Eds opostos pelas partes, requereu-se que os efeitos da decisão sejam modulados, de modo que sua eficácia ocorra a partir da publicação da ata de julgamento de mérito do leading case. Requereu-se, ainda, que o entendimento da decisão não seja implementado retroativamente para o caso concreto envolvendo a CSLL. Na qualidade de amicus curiae, foram opostos Embargos de Declaração pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados da OAB (CFOAB) e pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'ávila (SINPEQ), pugnando pela modulação dos efeitos e não aplicação de multa aos contribuintes em razão de decisões proferidas anteriormente a 08/02/2023 (data do julgamento do leading case). Os EDs foram pautados para julgamento.

## PAUTADOS / EM JULGAMENTO

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
<b>REsp 1.896.678 e REsp 1.958.265 (efeito vinculante – 1ª Seção)</b>	Tema 1125: Recursos que buscam definir se é possível, ou não, que o contribuinte substituído exclua da base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor correspondente ao ICMS-ST recolhido antecipadamente pelo contribuinte substituto.	Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2021. Aguarda-se o julgamento do mérito.	O julgamento foi agendado para 25/10/2023, às 14hrs.

<p><b>REsp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO, REsp 1.692.023/MT, REsp 1.734.902/SP e REsp 1.734.946/SP (efeito vinculante –1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 986: Recursos que discutem a possibilidade de inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2017. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento foi agendado para 25/10/2023, às 14hrs</p>
<p><b>REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 1079: Recursos que discutem a aplicação do limite de 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo das "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros".</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2021. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento foi agendado para 25/10/2023, às 14hrs.</p>
<p><b>EDcl nos REsp nº 1.767.631/SC, 1.772.634/RS e 1.772.470/RS (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 1008: Embargos de Declaração nos Recursos Especiais que tratam da possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.</p>	<p>No julgamento dos recursos prevaleceu o voto-vista do Ministro Gurgel de Faria, que inaugurou divergência para negar provimento aos recursos dos contribuintes e propor a fixação da seguinte tese para o Tema Repetitivo 1008: "O ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido". Restou vencida a Ministra Relatora Regina Helena Costa, que possuía entendimento favorável à tese defendida pelos contribuintes. Agora, serão julgados os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte do REsp nº 1.767.631/SC</p>	<p>O julgamento foi agendado para 25/10/2023, às 14hrs.</p>

